



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 100, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Gratificação  
por Desempenho de  
Atividade que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Fica criada, a partir de 01 de janeiro de 2003, Gratificação pelo desempenho das seguintes atividades:

- I - servente;
- II - atendente de Plenário;
- III - contínuo;
- IV - jardineiro;
- V - copeiro.

§ 1° A gratificação é devida pelo efetivo exercício das atividades mencionadas no *caput* e corresponde ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2° A gratificação de que trata esta Resolução é privativa dos atuais servidores efetivos, ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo, nas categorias homônimas das referidas atividades, extinguindo-se com a vacância do cargo.

Art. 2° Os servidores que recebem a gratificação não poderão:

- I - receber adicional por prestação de serviço extraordinário;
- II - receber conjuntamente a gratificação com qualquer outra, excetuada a Gratificação por Atividade Legislativa - GAL, gratificação natalina e a gratificação pelo exercício de cargo em comissão relacionado à sua atividade;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

III - incorporá-la aos proventos de inatividade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.